

de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) EXPEDITO MACHADO BEZERRA, CPF nº 051.285.103-44, aposentado(a) pela(o) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 21, ex-professor, nível/referência F, matrícula nº 061826-1-5, com óbito em 06/03/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.276,28 (Quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 90%, a partir de 06/03/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no DOE publicado em 16/11/2021: A partir da data do óbito do ex-servidor:

| NOME                        | PARENTESCO                    | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)            |
|-----------------------------|-------------------------------|----------------|----------|---------------------------------------------|
| ROSILENE MARIA FEJO BEZERRA | CÔNJUGE                       | 360.525.403-97 | 2.138,14 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |
| VICTOR FEJO MACHADO         | FILHO (nascido em 04/04/2002) | 072.945.453-32 | 2.138,14 | Até 21 anos (art.6º, §1º, II, “a”)          |

A partir da idade de 21 anos do Sr. Victor Fejo Machado, em 04/04/2023:

| NOME                        | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)            |
|-----------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------------------------|
| ROSILENE MARIA FEJO BEZERRA | CÔNJUGE    | 360.525.403-97 | 3.326,00 | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07127493/2019 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) CÍCERO FREIRE DO NASCIMENTO, CPF nº 010.451.133-87, aposentado(a) pela(o) Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cirurgião Dentista, classe III, nível/referência 16, atualmente Cirurgião Dentista, nível/referência 7, matrícula nº 081953-1-5, com óbito em 10/07/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.810,72 (Dois mil, oitocentos e dez reais e setenta e dois centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do falecido(a), a partir de 10/07/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 20/01/2020:

| NOME                               | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|------------------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| MARIA DE ALBUQUERQUE ARRAES FREIRE | CÔNJUGE    | 191.876.533-20 | 2.810,72 | Art.6º, §5º, III.         |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09535051/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MANUEL LOPES DE MELO, CPF nº 187.630.573-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência ADO 03, atualmente Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 6, matrícula nº 034312-1-5, com óbito em 14/10/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 283,04 (Duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 14/10/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 28/04/2021:

| NOME                    | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)               |
|-------------------------|------------|----------------|----------|---------------------------------------------|
| ANTONIA XIMENES FURTADO | CÔNJUGE    | 712.779.943-15 | 283,04   | Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6. |

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03184626/2017 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA VILEUDA CAVALCANTE DE SOUSA, CPF nº 220.895.433-53, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, Classe Especializado, nível/referência 21, atualmente Professor, nível/referência F, matrícula nº 122622-1-3, com óbito em 30/04/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.241,90 (Três mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 30/04/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos beneficiários constantes no DOE publicado em 16/10/2017:

| NOME                  | PARENTESCO | CPF            | VALOR RS | PRAZO PENSÃO (LC 12/1999) |
|-----------------------|------------|----------------|----------|---------------------------|
| JOSÉ EUVALDO DE SOUSA | CÔNJUGE    | 208.778.623-20 | 3.241,90 | art. 6º, §5º, III.        |

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 14 de maio de 2026.

José Juarez Diógenes Tavares  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06529935/2008 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12 de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de Dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) FRANCISCO MARTINS DA SILVA, CPF: 034.695.223-91, aposentado(a) pela(o) Superintendência da Polícia Civil – PC/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Inspetor de Polícia, Classe 3ª, nível/referência, matrícula nº 011612-1-0, com óbito em 28/02/2009, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.964,63 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 28/02/2009, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 05/08/2009: A partir da data do óbito do ex-servidor, até a data do óbito da pensionista em 09/04/2025:

